



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2649/2006**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS  
LEIS 2128, DE 26 DE NOVEMBRO DE  
2001, E A LEI 2560, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do  
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº. 2.128, datada de 26 de  
novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 5º - A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica  
limitada ao mínimo de seis e o máximo de dez  
servidores e serão exercidos em dez níveis diferentes  
de vencimentos básicos na forma do anexo V.”**

**Art. 2º - O § 1º do Art. 9º da Lei nº. 2.128, datada de 26  
de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 9º - ...**

**§1º - É fixado em seis mil, setecentos e cinquenta  
reais a quantia máxima mensal a ser utilizada para  
pagamento de vencimentos básicos de pessoal, em  
cada Gabinete Parlamentar, excluindo-se deste total  
as quantias a serem pagas referentes às vantagens  
pessoais, férias, décimo terceiro, controladas em  
cada ato de nomeação.”**



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(CONT. DA LEI Nº. 2649/2006)**

**Art. 3º - Fica reduzido o quantitativo dos cargos constantes no anexo II da Lei nº. 2560, de 23 de dezembro de 2005, passando a vigor com a seguinte redação: Coordenador Legislativo, referência CC-5, quantitativo três; Coordenador Administrativo, referência CCL-8, quantitativo dez; Assessor de Cerimonial, referência CCL-7, quantitativo um; Secretário Sênior, referência CCL-9, quantitativo sete; Assessor de Controle, referência CC-L 10, quantitativo oito.**

**Art. 4º - Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento dos servidores ocupantes de Cargos Comissionados aos ditames desta Lei.**

**Art. 5º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro 2006, revogando as disposições em contrário e especialmente, o artigo 7º da Lei nº. 2560, de 23 dezembro de 2005.**

Guarapari – ES, 30 de outubro de 2006.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Autoria do Projeto de Lei Nº.147/2006: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari**

Processo Administrativo nº. 0015900/2006



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(CONT. DA LEI Nº. 2649/2006)**

**ANEXO II**

**Cargos de Provimento em Comissão**

Cargo	Referência	Quantitativo
Diretor Geral	CCL-1	01
SubDiretor	CCL-2	01
Procurador Geral	CCL-2	01
Subprocurador	CCL-3	01
Procurador Adjunto	CCL-4	03
Chefe de Gabinete da Presidência	CCL-4	02
Chefe de Departamento	CCL-2	02
Chefe de Divisão	CCL-6	09
Coordenador Legislativo	CCL-5	03
Coordenado Administrativo	CCL-8	10
Assessor de Cerimonial	CCL-7	01
Secretario Senior	CCL-9	07
Assessor de Controle	CCL-10	08

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*